



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2128, DE 2024

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para vedar o cancelamento unilateral de contrato individual ou coletivo no qual o beneficiário, titular ou dependente, encontre-se internado ou em tratamento continuado ou não continuado.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24525.95509-52

PROJETO DE LEI Nº , de 2024.

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para vedar o cancelamento unilateral de contrato individual ou coletivo no qual o beneficiário, titular ou dependente, encontre-se internado ou em tratamento continuado ou não continuado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para vedar o cancelamento de contrato individual ou coletivo no qual o beneficiário, titular ou dependente, encontre-se internado ou em tratamento continuado ou não continuado.

Art. 2º A Lei nº 9656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 12-A É vedado o cancelamento unilateral de contrato individual ou coletivo no qual o beneficiário, titular ou dependente, encontre-se internado ou em tratamento continuado ou não continuado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Beneficiários de planos de saúde reclamam, cada vez mais, sobre o cancelamento de seus contratos de forma unilateral, principalmente de pacientes com autismo, idosos ou que precisam





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24525.95509-52

de tratamento continuado. Ao todo já são milhares de planos cancelados ou em via de cancelamento.

Essa prática desrespeitosa, abusiva e cada vez mais frequente por parte das operadoras de planos de saúde tem trazido enorme prejuízo a milhares de brasileiros, que de uma hora para outra recebem a notícia do cancelamento do seu plano de saúde, ficando à mingua, sem direito ao tratamento de saúde digno.

Segundo as operadoras, os cancelamentos em massa ocorreram baseados nos prejuízos que sofreram durante os anos da pandemia da Covid-19.

Entretanto, de acordo com relatório divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), publicado no dia 18 de abril deste ano, as operadoras de planos de saúde registraram um lucro líquido de 2,98 bilhões de reais, em 2023, o melhor resultado pós-pandemia. Em 2022, o lucro havia sido de 606 milhões de reais.

Os resultados líquidos no ano passado foram positivos em todos os segmentos: as administradoras de benefícios registraram um lucro de 406,4 milhões de reais; as operadoras exclusivamente odontológicas, de 652,8 milhões; e as médico-hospitalares, de 1,93 bilhões de reais.

Embora a legislação atual autorize o cancelamento unilateral de contrato, com a necessidade de aviso prévio de 60 dias ao beneficiário do plano de saúde, tal fato não está ocorrendo.

Na grande maioria das vezes os pacientes só ficam sabendo que o seu plano de saúde foi cancelado quando precisam utilizá-lo, seja para uma consulta médica, realização de exame ou mesmo para o tratamento continuado.

Já é pacificado nos tribunais de todo país que o cancelamento em massa de contratos de plano de saúde é abusivo quando existe um beneficiário internado ou em pleno tratamento.



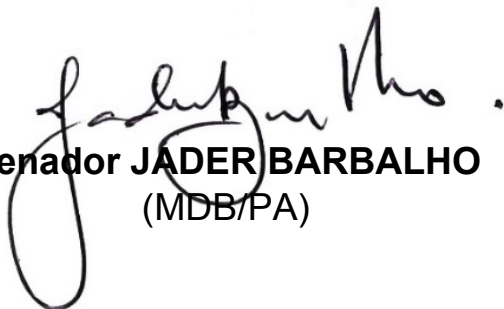


SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Para evitar que essa prática abusiva continue acontecendo, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 2024.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Saúde (1998) - 9656/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9656>